



Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Lei nº 601/90 de 29 de junho de 1990.

Autoriza o Poder Executivo a Contrair Empréstimo com o Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A - BADESC, e dá outras providências.

Dr. DIMAS ESPÍNDOLA, Prefeito Municipal de São Bonifácio - SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, em nome do Município, a contrair empréstimo até o valor global, de US\$ 7.300.08 (sete mil e trezentos dólares americanos e oito centavos) equivalentes a Cr\$ 408.512,48 (quatrocentos e oito mil quinhentos e doze cruzeiros e quarenta e oito centavos), junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina em decorrência de Contrato de operação de crédito firmado pela Estado de Santa Catarina com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Art. 2º - Os recursos financeiros provenientes do empréstimo de que trata esta Lei serão aplicados, especificamente, no financiamento máximo de 50% (cinquenta por cento) dos custos dos investimentos a serem executados através do Programa de Apoio e Desenvolvimento Urbano das Cidades de Pequeno Porte de Santa Catarina - PROURB.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a oferecer, em garantia do empréstimo contratado, parcelas de valores suficientes do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e de Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e de outros tributos até o montante dos valores das prestações mensais estabelecidas no Contrato.

§ 1º - O prazo para liquidação da dívida contraída é de até 10 (dez) anos, incluindo o máximo de 02 (dois) anos de carência.

§ 2º - Os encargos financeiros incidentes sobre o valor do empréstimo não poderão ter como referência a variação da taxa cambial de moeda estrangeira.

Art. 4º - Os recursos financeiros necessários para a cobertura mínima dos restantes 50% (cinquenta por cento) dos custos dos investimentos a serem executados através do PROURB poderão ser municipais e/ou estaduais, sendo estes últimos a Fundo Perdido.

§ 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvi-



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

mento Urbano e do Meio Ambiente - SEDUMA, para receber, a Fundo Perdido, os recursos financeiros a que se refere o "caput" deste artigo, para serem aplicados, exclusivamente, na implantação, execução e acompanhamento do PROURB.

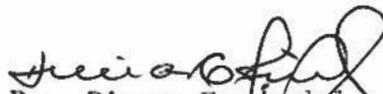
Art. 5º - Os valores previstos nesta Lei serão programados anualmente, através de estabelecimento de Cláusulas aditivas ou autônomas ao Contrato de Financiamento e ao Convênio.

Art. 6º - Os Orçamentos do Município para os próximos exercícios conterão dotações específicas para atender o pagamento das amortizações e encargos financeiros do empréstimo de que trata esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei suplementa os valores estabelecidos na Lei nº 393 de 21 de novembro de 1985.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,
em 29 de junho de 1990.


Dr. Dimas Espíndola
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de São Bonifácio, na data supra.


Luis Kohling
Chefe de Secretaria